



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI
ATOrd 0011299-77.2021.5.15.0039
AUTOR: SIND. DOS SERV. PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAPIVARI, RAFARD,
MOMBUCA, MONTE MOR, TIETE, CERQUILHO, RIO DAS PEDRAS, ELIAS FAUSTO E
LARANJAL PAULISTA
RÉU: MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO

DECISÃO

Vistos, etc.

Pugna, o sindicato-autor, seja o reclamado compelido a quitar adicional de insalubridade em grau máximo a todos os profissionais da saúde em razão da exposição ao Sars-CoV-2.

Tendo em vista ser público e notório que se trata de doença infecto-contagiosa e que o Anexo 14 da NR 15 dispõe que os profissionais expostos a esta situação têm direito ao adicional em grau máximo, em uma análise não exauriente, verifico estarem presentes os pressupostos dispostos no art. 300 do CPC.

Destarte, concedo a antecipação de tutela pleiteada, a fim de determinar que o reclamado efetue a majoração do percentual pago a título de adicional de insalubridade, que deverá ser em grau máximo (40%), a todos os profissionais da saúde substituídos, sob pena de multa no importe de R\$ 1.000,00, reversível a cada trabalhador prejudicado.

Dada a natureza do agente insalutífero em debate, bem como o reconhecimento do ambiente insalubre pelo reclamado, desnecessária a realização de perícia técnica.

Tratando-se de matéria de direito, intime-se o requerido para que conteste a ação, no prazo de 30 dias, devendo, na mesma oportunidade, dizer se há possibilidade de conciliação.

Observe o reclamado que, diante da excepcionalidade do procedimento em epígrafe, não deverá ser atribuído sigilo à contestação e aos documentos a ela anexados, sendo certo que, caso esta determinação seja descumprida pela ré, a defesa e os documentos em sigilo serão tidos como inexistentes e este será considerado revel e confesso quanto à matéria de fato.

Após, dê-se vista da defesa e documentos ao requerente, pelo prazo de 10 dias, voltando a seguir conclusos para deliberações.

Intimem-se as partes.

Capivari, 31 de agosto de 2021.

SOFIA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta

GMS